



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 12/2018

Belo Horizonte, 02 de março de 2018.

ÁREA DE SAÚDE. CURSOS DE GRADUAÇÃO. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. RESOLUÇÃO Nº 569, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde dispõe sobre Educação Superior, no nosso entendimento, de forma equivocada.

“Considerando que, nos termos do art. 200, inciso III, da Constituição Federal de 1988, é competência do Sistema Único de Saúde (SUS), além de outras atribuições, "ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde", diferentemente de "participar" ou "colaborar" como em outras competências do mesmo artigo;”

Já em 2016, o CNS manifestara-se contrariamente à autorização, pelo MEC, de “todo e qualquer curso de graduação em saúde ministrado na modalidade a distância (EaD)” (Resolução CNS nº 515, de 7/10/2016).

Volta agora, com nova Resolução:

“Art. 2º Aprovar o Parecer Técnico nº 300/2017, em anexo, que apresenta princípios gerais a serem incorporados nas DCN de todos os cursos de graduação da área da saúde, como elementos norteadores para o desenvolvimento dos currículos e das atividades didático-pedagógicas, e que deverão compor o perfil dos egressos desses cursos.”.

“Art. 3º...

VI ...

b) que os PPC sejam construídos com a participação ativa de representações de trabalhadores, discentes, usuários e gestores municipais/estaduais do SUS, ...;

XII...

b) uma formação profissional comprometida com a qualidade e as necessidades em saúde, em consonância com o preconizado na Recomendação CNS nº 024, de 10 de julho de 2008, no sentido de que a carga-horária total dos cursos de graduação da área da saúde seja de, no mínimo, 4.000 horas.”

“Parecer Técnico

Neste sentido, as DCN devem expressar a necessidade de que a graduação dos trabalhadores da área da saúde ocorra por meio de cursos presenciais, considerando, ainda, que a maioria deles não preenche o número de vagas ofertadas, o que demonstra não apenas a impropriedade, como também a desnecessidade de cursos EaD na área da saúde.”

Ora...

Ordenar como organizar, colocar em ordem; nunca como deliberar, regulamentar... O Conselho Nacional de Educação – CNE já se manifestou, inúmeras vezes, claramente, sobre sua prerrogativa legal, exclusiva, de tratar de Diretrizes Curriculares Nacionais de cursos de todos os níveis e modalidades.

Disponer sobre a construção de Projetos Pedagógicos? De cursos superiores ofertados por instituições de ensino superior avaliadas pelo MEC? De universidades que têm autonomia didático-científica constitucional?

[Clique aqui e veja a íntegra da Resolução.](#)



**Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de
Instituições de Ensino Superior**

16, 17 e 18 de maio - São Paulo/SP - 111ª Edição

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.

A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#).